



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 394/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 164/2015 – Aatoria do Prefeito Sr. Clayton Roberto Machado – que “Institui o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos e o respectivo Fundo Municipal na forma que especifica”.

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto em epígrafe de autoria do nobre alcaide Sr. Clayton Roberto Machado.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, tendo em vista a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação estadual e federal no que couber (art. 30, I, e II, da CRFB), bem como a competência para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual (art. 30, IX da CRFB).

No que concerne às regras de iniciativa não há campo para qualquer vício uma vez que a proposta parte do Chefe do Executivo.

Com efeito, trata-se de matéria com amparo na Constituição Federal, sendo, portanto, compatível com a ordem constitucional, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

[...]

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acatamento e preservação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

[...]

Nesse diapasão, preocupada com a preservação do patrimônio cultural a Constituição do Estado de São Paulo estabelece:

Artigo 260 - *Constituem patrimônio cultural estadual os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade nos quais se incluem:*

I - as formas de expressão;

II - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

III - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

IV - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

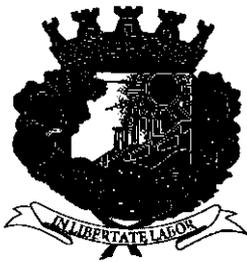
Artigo 261. *O Poder Público pesquisará, identificará, protegerá e valorizará o patrimônio cultural paulista, através do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, CONDEPHAAT, na forma que a lei estabelecer.*

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município assim dispõe:

Artigo 5º - *Compete ao Município, no exercício de sua autonomia legislativa sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:*

[...]

VI - quanto aos bens:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

[...]

X - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Artigo 6º - Compete ao Município, em comum com a União e o Estado, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Artigo 254 - Constituem patrimônio cultural municipal, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação, à memória, dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, ecológico e científico.

[...]

Ressalta-se que acompanhando a propositura em comento tramita nessa Casa o Projeto de Lei nº 162/2015 (mensagem 49/2015), que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, e o Projeto de Lei nº 163/2015 (mensagem 50/2015), que institui o Conselho Municipal de Política Cultural e o respectivo Fundo Municipal, ambos de autoria do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Da leitura da propositura se extrai que a medida visa criar um novo Conselho Municipal específico para o trato das questões envolvendo a preservação do patrimônio cultural municipal, sendo que tais atribuições eram de competência do Conselho de Cultura, o qual se pretende alterar por meio do referido projeto de Lei.163/2015, que cria o Conselho de Política Cultural, revogando-se com o projeto em análise as Leis 2.524/1992 e 3.916/2005, que dispõem sobre o tombamento de bens para constituírem o patrimônio histórico do Município.

Sobre o Conselho Municipal de Política Cultural e o Conselho de Patrimônio o Ministério da Cultura¹ esclarece:

8 Meu município já tem Conselho de Patrimônio. Ele é suficiente para o Sistema Municipal de Cultura?

Não. O município deve criar o Conselho Municipal de Política Cultural, responsável pela formulação das diretrizes gerais da política cultural (com base nas deliberações da Conferência) e pelas decisões referentes ao desenvolvimento da cultura local, à proteção do patrimônio e ao incentivo às artes. Não é necessário extinguir o Conselho de Patrimônio e criar um novo. Basta propor à Câmara Municipal mudanças na lei que criou o Conselho de Patrimônio, alterando sua denominação e ampliando suas atribuições. **O município também pode criar o Conselho Municipal de Política Cultural e manter o Conselho de Patrimônio. Neste caso, deve estabelecer claramente as atribuições de cada um e as conexões entre eles, considerando que o Conselho Municipal de Política Cultural tem papel central, por se tratar de um componente do sistema geral da cultura, ao passo que o Conselho de Patrimônio faz parte de um sistema setorial, ou seja, de um subsistema do SMC. É importante verificar se o Conselho de Patrimônio respeita os princípios do SNC, particularmente a paridade e a escolha democrática dos representantes da sociedade civil. Caso contrário, devem ser feitas as mudanças com a devida compatibilização.**

¹ Guia de Orientações para os Municípios. Perguntas e Respostas. Sistema Nacional de Cultura. Dezembro/2012, p. 43.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Destarte, analisando a propositura às luzes das diretrizes federais verifica-se sua consonância, em especial quanto à paridade e a escolha democrática dos representantes da sociedade civil.

No que concerne à instituição de fundos o projeto atende à Lei Orgânica do Município que estabelece a necessidade de prévia autorização do Legislativo:

Artigo 154 - São vedados:

[...]

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

[...]

Ante o exposto, conclui-se que a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 02 de dezembro de 2015.

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada

De acordo com o parecer.

Ana Cláudia Mariante
Diretora Jurídica